



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 0 28 /2011-SEC

Goiânia, 15 de março de 2011.

Processo nº 3629953/2011

*Aos Magistrados Diretores de Foro*

*Assunto: Encaminhar cópia da Resolução nº 09/2010, do CNPCP que dispõe sobre o acesso dos Conselhos da Comunidade às Unidades Prisionais.*

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 551/2011, do Parecer nº 39/2011 e da Resolução nº 09/2010 do CNPCP, objetivando a adoção das providências pertinentes, inclusive com ciência aos Juizes das Varas Criminais e responsáveis pela Execução Penal das respectivas Comarcas.

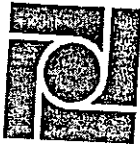
Atenciosamente,

DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir031/Tel





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



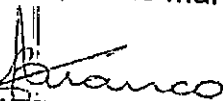
Processo nº : 3629953/2011 – Brasília  
Nome : Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
Assunto : Faz comunicação

DESPACHO Nº 531 /2011.

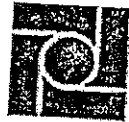
Acolho o Parecer nº 39/2011 (f. 9) da lavra do ilustre Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Carlos Elias da Silva, e determino seja oficiado a todos os diretores de foros do Estado de Goiás, com o envio de cópias do reportado ato, deste despacho e da resolução constante da publicação de fs. 5/6, objetivando a adoção das providências pertinentes, inclusive com ciência ao Juízes das Varas Criminais e responsáveis pela Execução Penal das respectivas comarcas.

Inexistindo outras medidas a serem tomadas por este órgão, arquivem-se os autos.

À Secretaria Executiva para diligenciar.  
Goiânia, 04 de março de 2011.

  
DESª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

desp060CVM/SGS



**corregedoria geral da justiça do estado de goiás** PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar da OGI

Processo nº : 3629953  
Nome : Conselho Nacional de Política Criminal  
Assunto : Faz Comunicação  
Parecer nº : 39/2011 – 2º JA

Trata-se de comunicação feita pelo Conselho Nacional de Política Criminal - CNPCP, por meio da qual encaminha cópia da Resolução nº 09, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o acesso dos Conselhos da Comunidade às Unidades Prisionais, a fim de que esta Corregedoria Geral da Justiça tome conhecimento.

Destarte, Senhora Corregedora-Geral, MANIFESTO no sentido de que Vossa Excelência determine o encaminhamento de cópia da aludida Resolução à todos os Juízes de Direito e Diretores de Foro do Estado, para divulgação junto aos Juízes Criminais e responsáveis pela Execução Penal de suas respectivas Comarcas.

Em seguida, caso o presente Parecer seja acolhido, sugiro o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo.

É o Parecer deste Juiz Auxiliar, que submeto à apreciação da insigne Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2011

*CARLOS ELIAS DA SILVA*  
2º Juiz Auxiliar da Corregedoria



**DESPACHO:** Autue-se.  
Após, distribua-se a um dos Juizes Auxiliares da Corregedoria para os fins pertinentes.  
Cumpra-se.  
Goiania, 21 de fevereiro de 2011.

  
Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
Ed. Sede - 3º andar - sala 303 - Brasília - DF - 70064-900  
(61) 2025-3463 - cnpcp@mj.gov.br

Ofício nº /CNPCP-2010

Brasília, 01/12/2010.


A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**CORREGEDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE GOIÁS**

Assunto: Resolução nº 09/2010, do CNPCP

Excelentíssimo (a) Senhor(a),

De ordem do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - **DR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES**, faço uso do presente para encaminhar cópia da Resolução nº 09/2010, para conhecimento.

Diante do exposto, agradeço a atenção, apresento cordiais saudações e coloco-me ao inteiro dispor para maiores informações pelo Telefone: (61) - 20253463, e-mail: [Jussara.ribeiro@mj.gov.br](mailto:Jussara.ribeiro@mj.gov.br)

  
**JUSSARA ISAAC RIBEIRO**  
Secretária do CNPCP

Nr.: 362953 03/02/2011 09:07:44 - 1360/SCI



Nº 227, segunda-feira, 29 de novembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

35

PORTARIA Nº 654, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba, afetados por Estiagem - NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando as Decretos Municipais nº 052/2010, de 03 de agosto de 2010, de Alcantaril; nº 170/2010, de 24 de agosto de 2010, de Cajazeirinhas; nº 024/2010, de 20 de agosto de 2010, de Mãe d'Água; nº 023/2010, de 26 de agosto de 2010, de Manairim; nº 001/2010, de 31 de agosto de 2010, de São José de Princesa, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002823/2010-15; nº 59050.002824/2010-51; nº 59050.002822/2010-62; nº 59050.002819/2010-49 e nº 59050.002827/2010-95, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 655, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Laje - BA - NE. HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 171/2010, de 11 de novembro de 2010, de Laje, e demais informações constantes no processo nº 59050.002944/2010-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchurradas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência no Município supracitado. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.01211/2009-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.748 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MICOS MICHAEL, de nacionalidade sul-africana, filho de Michael Nicos e KeElyne Pook, nascido em Pretória, África do Sul, em 12 de novembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017116/2009-47, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.749 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, INOCENCIA ELIZABET RUIZ DIAZ, de nacionalidade paraguaiense, filha de Luis Aristides Ruiz e de Rafaela Diaz, nascida em Villa Hayes, Paraguai, em 28 de dezembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003891/2008-23, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.750 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAURICE DE MOOR, de nacionalidade francesa, filho de Eric de Moor e de Cheryl Leonora de Moor, nascido em Lyon, França, em 18 de novembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/cticklist.html>, pelo código 00012010112900035

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1991, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 3.751 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO COMPANHIA DA GINGA ESPORTE LAZER E CULTURA - ACOGELC, com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.833.494/0001-05 (Processo MJ nº 08071.011417/2010-50);

II - ASSOCIAÇÃO CORAL SÃO JUDAS TADEU DE CATARINA, com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 10.401.871/0001-70 (Processo MJ nº 08071.014056/2010-08);

III - ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRÓ-MORATO, com sede na cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.525.829/0001-33 (Processo MJ nº 08071.002493/2010-12);

IV - ASSOCIAÇÃO DA IGREJA BATISTA FONTE DA VIDA - ASSOCIAÇÃO FONTE DA VIDA, com sede na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 10.722.883/0001-05 (Processo MJ nº 08071.011639/2010-79);

V - ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA, com sede na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.143.395/0001-07 (Processo MJ nº 08071.014043/2010-10);

VI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAICARA - DISTRITO DE CRUZ - CEARÁ, com sede na cidade de Cruz, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 05.672.606/0001-97 (Processo MJ nº 08071.015208/2010-81);

VII - ASSOCIAÇÃO MINAÇÃO E CRESCIMENTO, com sede na cidade de Barrocas, Estado de Bahia, registrada no CNPJ nº 04.317.516/0001-15 (Processo MJ nº 08071.020531/2010-48);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA ADOLESCENTE E DO IDOSO, com sede na cidade de Beçim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.888.070/0001-30 (Processo MJ nº 08071.016216/2010-45);

IX - ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DO ASSENTAMENTO PRINCIPADO DO CARMO, com sede na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 08.000.024/0001-32 (Processo MJ nº 08071.024322/2009-59);

X - ASSOCIAÇÃO FREI ROSENÓCIO, com sede na cidade de Pescador, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.715.739/0001-29 (Processo MJ nº 08071.013980/2010-69);

XI - CLUBE ATLÉTICO GUARÁ, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.203.348/0001-01 (Processo MJ nº 08071.024338/2009-59);

XII - FUNDAÇÃO SOL PARA RECONSTRUÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 04.600.814/0001-60 (Processo MJ nº 08071.016187/2010-11);

XIII - GRÊMIO DE RECREIO E ESTUDOS DE CAUCAIA - GREC, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 05.468.358/0001-10 (Processo MJ nº 08071.011482/2010-81);

XIV - INSTITUTO FILANTROPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 06.237.492/0001-10 (Processo MJ nº 08000.009154/2010-59);

XV - INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO ROMULO FERREIRA DINIZ JUNIOR, com sede na cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.618.325/0001-44 (Processo MJ nº 08071.011405/2010-21);

XVI - INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO - IADESMA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 08.651.385/0001-69 (Processo MJ nº 08071.002861/2010-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1991, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 3.752 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - "VILA VICENTINA ELVIRA DIAS", com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.338.397/0001-38 (Processo MJ nº 08071.002880/2010-15);

II - ACA - AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato MJ nº 08071.001497/2010-31);

III - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO VALE DO IVAI DE ICARAIMA - PR - ASTRUVALE, com sede na cidade de Icaraima, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.471.181/0001-22 (Processo MJ nº 08001.002273/2010-71);

IV - ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA VIDA - AMOV, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 74.077.710/0001-56 (Processo MJ nº 08071.001548/2010-25);

V - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHÃ - CER, com sede na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.510.638/0001-67 (Processo MJ nº 08071.025770/2009-80);

VI - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL BATISTA EMANUEL - CASEBE, com sede na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 08.868.271/0001-75 (Processo MJ nº 08071.007296/2010-71);

VII - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA VILA MARTINHO CAMPOS, com sede na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 41.876.814/0001-71 (Processo MJ nº 08071.002816/2010-26);

VIII - CRECHE LAR CRIANÇA FELIZ - CLCF, com sede na cidade de Beçim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.042.322/0001-17 (Processo MJ nº 08071.002791/2010-61);

IX - CRECHE PARDALZINHO DE OURO, com sede na cidade de Beçim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.731.699/0001-00 (Processo MJ nº 08071.002790/2010-16);

X - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE, com sede na cidade de Mauriti, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07.506.195/0001-95 (Processo MJ nº 08071.006850/2010-70);

XI - INSTITUIÇÃO FILANTROPICA CASA DE CARIRI, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 85.209.583/0001-18 (Processo MJ nº 08071.002668/2010-40);

XII - LAR DO IDOSO DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 03.225.467/0001-28 (Processo MJ nº 08071.004337/2010-44);

XIII - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, com sede na cidade de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.426.829/0001-65 (Processo MJ nº 08071.002859/2010-10);

XIV - SOCIEDADE GABRIELENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - SGAN, com sede na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 87.584.553/0001-17 (Processo MJ nº 08071.006746/2010-83).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 26 de novembro de 2010

Nº 242 - Ref.: PROCESSO Nº 08455.027467/2010-41. INTERSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Política Federal/Maurício da Silva. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. Admito o pedido de reconsideração interposto pelo ex-Agente de Polícia Federal MAURÍCIO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 181962, para o mérito indeferido, conforme as razões de fato e fundamentos do direito aduzidos no Parecer nº 120/2010/MP/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 384/2010/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 243 - Ref.: PROCESSO Nº 08000.004101/2010-41. INTERSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Política Federal/Marília Nunes Benedito dos Santos. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. Admito o pedido de reconsideração interposto pela ex-Agente Administrativa do Departamento de Polícia Federal MARÍLIA NUNES BENEDITO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 181976, para o mérito indeferido, conforme as razões de fato e fundamentos do direito aduzidos no Parecer nº 118/2010/MP/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 385/2010/CAD/CGJUD/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 244 - Ref.: Processo nº 08430.048731/2010-68. Interessado: Seltzer Vigilância Especializada Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico ao Senhor Ministro de Estado da Justiça interposto em face da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Não conheço do recurso, por encontrar-se extinta a esfera administrativa, nos termos do PARECER CFP/COLEG/CONJUR/MJ nº 154/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO BARRETO

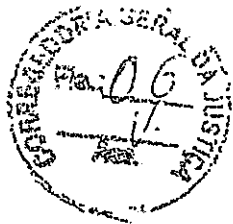
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o acesso dos Conselhos da Comunidade às Unidades Prisionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 64, I, Lei nº 7.210/84, CONSIDERANDO a Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, que regulamenta os órgãos de execução penal; CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho da Comunidade visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca e extrajurisdicção; CONSIDERANDO a publicação "Conselho da Comunidade" do Ministério da Justiça, que cria e atribui aos Conselhos da Comunidade no Brasil;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSIDERANDO as recomendações da Comissão Nacional para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade instituída no âmbito do Ministério da Justiça; resolver:

Art. 1º - Reconhecer à administração de unidades prisionais e de delegacias de polícia, que os Conselhos da Comunidade, na condição de órgãos de execução penal, tenham acesso livre a todas as dependências das unidades prisionais e de detenção, bem como a todas as pessoas presas e funcionárias.

Art. 2º - A revista aos conselheiros da comunidade deve ser mecânica por meio de detectores de metais, aparelhos de raios X e meios semelhantes. Em caso de ausência desses equipamentos, deve ser realizada revista em seus pertences, podendo ser solicitada a retirada de paletos ou blusas de frio.

Art. 3º - A administração tem a responsabilidade de prestar informações sobre o estabelecimento, os recursos, os procedimentos, os funcionários, os presos, as atividades e o histórico dos acontecimentos.

Art. 4º - O descumprimento às regras desta resolução deverá embasar representação ao Juiz da Execução Penal da comarca e comunicação ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Conselho Penitenciário e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.140, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002402 - DPF/SI/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MP nº 07.333.988/0001-50, tendo como sócios: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA SOUZA e ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA CASTILHO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.339, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003843/DELESP/DREXSR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 00.756.408/0001-98, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escola Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ELLANA BORGES GONÇALVES, Reginaldo Costa Moreira, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000804, expedido pelo DREXSR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.521, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005703/DELESP/DREXSR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MP: 31.925.258/0001-22, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
- 9.000 (NOVE MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 38 TRENA;  
- 500 (QUINHENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 380 TRENA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.827, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003908/DELESP/DREXSR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 10.325.594/0001-64, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAVES SILVA LIMA, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 001034, expedido pelo DREXSR/DPF/MA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.839, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005550/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa DUELLO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MP: 10.542.715/0001-20, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
- 10 (DEZ) REVOLVERES CALIBRE 38 e;  
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.863, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006512/DELESP/DREXSR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MP: 07.275.436/0001-32, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
- 10 (DEZ) REVOLVERES CALIBRE 38;  
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.866, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005696/DELESP/DREXSR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 06.019.070/0001-78, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSE RAIMUNDO DE MORAES, MARIA IOLANDA DE CARVALHO, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 001057, expedido pelo DREXSR/DPF/MA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.869, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005060/DELESP/DREXSR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 07.105.153/0001-42, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escola Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): SANDRA REGINA DA CUNHA D ELIA,

NEUZA DA CUNHA JUNES, para exercer suas atividades em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 001039, expedido pelo DREXSR/DPF/SE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.871, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005982/DELESP/DREXSR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa HURUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 07.456.713/0001-03, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): DOROTTI GARCIA DE OLIVEIRA, ROGERIO ANTONIO HAISI, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 001061, expedido pelo DREXSR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.872, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006914/DELESP/DREXSR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AÇOPORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MP: 07.447.264/0001-37, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército as munições:  
- 954 (NOVECIENTAS E CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;  
- E da(s) empresa(s) cedente(s) F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, 49.516.248/0001-07;  
- 53 (CINQUENTA E TRES) REVOLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.875, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006642/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MP: 08.705.988/0001-04, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
- 20 (VINTE) PISTOLAS CALIBRE 380;  
- 10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12;  
- 900 (NOVECIENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 e;  
- 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE  
INFRAÇÕES DOS SETORES DE AGRICULTURA  
E DE INDÚSTRIA

DESPACHO DA COORDENADORA  
Em 26 de novembro de 2010

Nº 159 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60. Representante: SDE ex officio. Representadas: ANSAC - American Natural Soda Ash Corp., FMC Wyoming Corporation, General Chemical (Soda Ash) Partners, OCI Chemical Corp. e Solvay Chemicals USA.

Tendo em vista as manifestações apresentadas por FMC Químicos do Brasil Ltda., Tata Consultancy Services e OCI do Brasil Química Ltda. em que alegam não se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.884/94, declaro que o prazo para apresentação de defesa por todas as Representadas está interrompido até que esta Secretaria se manifeste a respeito da validade das notificações expedidas às Representadas FMC Wyoming Corporation, General Chemical (Soda Ash) Partners e OCI Chemical Corp.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES